



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 445

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO E SALÁRIOS AOS SERVI
DORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º Fica concedido a todos Funcionários e Servidores do Município, em todos os níveis um aumento de vencimento e Salários de 65% (sessenta e cinco por cento) sendo:

I- 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de Junho de 1.989 dos vencimentos e salários atuais.

II- 30% (trinta por cento) a partir de 1º de julho de 1.989 dos vencimentos e Salários atuais.

Artº. 2º - Fica igualmente concedido a inativos e pensionistas aumento referido no artigo anterior.

Artº. 3º- Fica concedido ao Cargo de Tesoureiro da Prefeitura a gratificação mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta cruzados novos), a partir de 1º de julho de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente gratificação destina-se a remunerar o Funcionário pela prestação de serviço extraordinários mormente no Serviço de Fazenda e Contabilidade.

Artº. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito Suplementar necessários a execução do artigo 1º 2º e 3º desta Lei e a sua incorporação ao orçamento do presente exercício em suas dotações próprias.

Artº. 5º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade do Município autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a 0,10 (dez centavos).

Continua...